

Sueli Gandolfi Dallari

Caros leitores,

Os tempos são realmente muito interessantes: o mundo começa a perceber que há algo estranho no fato de que os problemas de saúde dos povos que vivem em Estados menos desenvolvidos (em sua grande maioria no hemisfério sul) sejam tratados por acadêmicos do norte, que usam as informações/contribuições de seus parceiros na construção de artigos que são publicados somente em seus nomes. No Brasil, um decreto que organiza os diversos instrumentos de participação social – que vêm sendo amplamente utilizados nas várias etapas do processo de planejamento e de implementação de políticas públicas – em um sistema nacional de participação social, sofre ataques até do Legislativo. De fato, são tempos interessantes!

Recordo-me que em junho de 2013 comentávamos que a riqueza de um país não implicaria necessariamente melhor nível de saúde e que diferenças sociais, culturais, políticas e ambientais poderiam ajudar a explicar a variação dos indicadores¹. Esse mesmo movimento de valorização “político-acadêmica” do conhecimento/experiência local foi um indutor da “revolução cultural” que resultou na criação do Estado Democrático de Direito. Com efeito, tanto os teóricos da democracia quanto os povos e os cidadãos chegaram ao último quartel do século XX convencidos de que apenas o exercício da democracia representativa não estava respondendo ao anseio de justiça na vida das sociedades. Nem os mais ilustres e bem intencionados parlamentares são capazes de escrever textos de lei que disciplinem adequadamente os comportamentos para controlar os chamados riscos tecnológicos, por exemplo. Por outro lado, a grande ampliação das esferas de atuação do Estado colocou em risco a democracia. Já não era apenas a lei – fruto da atividade dos parlamentos – que regulava a vida social, mas cada vez mais essa função passou a ser realizada por atos normativos emanados pelo Poder Executivo. Era preciso, então, inventar uma estratégia para enfrentar as limitações postas pela representatividade. *Jurgen Habermas*, um estudioso que vem exercendo grande influência na questão, arquitetou uma resposta procedimental que valoriza o processo de formação política da vontade e da opinião, concebendo os princípios do Estado constitucional como explicação consistente à questão de como podem ser institucionalizados os exigentes aspectos comunicativos de uma formação democrática da vontade e da opinião. Diz ele que o êxito da política deliberativa depende não da ação coletiva dos cidadãos, mas da institucionalização dos procedimentos e das condições de

¹Ver DALLARI, Sueli Gandolfi. Editorial. *Revista de Direito Sanitário*, v. 14, n. 2, p. 7-8, jul./out. 2003.

comunicação correspondentes². Assim, a democracia “procedimentalizada” implica o respeito ao pluralismo social numa sociedade descentralizada. Em suma, trata-se da valorização política mais ampla do povo, do local.

É a mesma razão que explica a imperiosa necessidade de uma política nacional de participação social no Estado Democrático de Direito brasileiro, iniciativa que deverá contribuir para dar efetividade ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Constituição, segundo o qual “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Cabendo ao Presidente da República “dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal” (CF, artigo 84, inciso VI), é mesmo difícil compreender as reticências postas por legisladores e mesmo juristas aos mecanismos previstos no Decreto nº 8.243/2014³, que, atuando junto a órgãos da administração federal, devem colaborar para a melhor definição de objetivos e a maior eficácia em seu desempenho.

Em suma, vivemos um momento em que parece não ser mais possível aplicar os padrões político-culturais definidos no alvorecer da modernidade ocidental para responder tanto às questões de autoria nas publicações científicas quanto àquelas relativas às grandes opções de políticas públicas. E ainda que seus reflexos não se encontrem totalmente definidos, é fácil supor que o novo padrão político-cultural no século XXI implica a valorização da democracia direta e da justiça em cada situação concreta. As várias facetas que compõem o direito sanitário constituem um bom exemplo deste momento, como mostram os artigos, a jurisprudência e os trabalhos forenses publicados neste número da *Revista de Direito Sanitário*.

Agora uma palavra a respeito da nova estrutura gráfica da nossa *Revista de Direito Sanitário*. Como puderam verificar, nesta edição temos novo layout, que permite melhor atender aos requisitos da Norma ABNT, utilizada pela publicação, e também às exigências internacionais de padronização de artigos, para facilitar sua divulgação. A capa foi redesenhada e passou a ter duas cores fixas, fortalecendo a identidade visual da publicação. A tipografia da *Revista* foi toda alterada, buscando maior legibilidade e harmonia na apresentação do texto. Em termos estruturais, os artigos contam com uma folha de rosto que destaca suas informações básicas, como seção, título, autores e suas afiliações. Os itens resumo/*abstract* e palavras-chave/*keywords* vêm em seguida, em uma página à parte. Os currículos dos autores passam a ser apresentados ao final do texto, com um espaço maior para informações relativas a sua produção acadêmica. Além disso, estamos seguros de que a *Revista de Direito Sanitário* ficou mais bonita e agradável para a leitura.

²Cf. HABERMAS, Jürgen. Three normative models of democracy. *Constellations*, v. I, n. 1, p. 1-10, 1994. p.7.

³BRASIL. Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014. *Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

Nada disso importa, contudo, se não pudermos seguir contando com a participação de nossos prezados leitores enviando seus artigos, resenhas ou comentários sobre decisões forenses, ou ainda, suas sugestões de temas para debate e nomes de eventuais debatedores. Não deixe de contribuir! Temos certeza de que o sucesso da nossa *Revista* depende absolutamente da participação de nossos leitores. Contamos, portanto, com a colaboração de todos para que a *Revista de Direito Sanitário* siga cumprindo, com qualidade, sua missão de divulgar informações e provocar reflexões em busca de soluções mais justas para fazer da saúde um direito de todos.

Sueli Gandolfi Dallari

Editora científica